

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Despacho n.º 18637/2010

Nos termos do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto e do artigo 68.º do Regulamento de Relações Comerciais do Sector Eléctrico, os comercializadores de energia eléctrica estão obrigados a determinados procedimentos em matéria de comunicação de informação sobre os preços de comercialização, cabendo à ERSE a monitorização do mercado de energia eléctrica e de informar os consumidores e os restantes agentes sobre os preços praticados.

Neste âmbito foi aprovado o Despacho n.º 9244/2009, publicado no Diário da República 2.ª série em 2 de Abril, que estabeleceu o conteúdo e a desagregação da informação a enviar à ERSE pelos comercializadores de electricidade sobre os preços praticados, de acordo com o anexo do mesmo despacho.

Tendo em vista melhorar o processo de recolha da informação de preços de referência e dos preços médios praticados, a ERSE apresentou aos comercializadores de energia eléctrica a actuar em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas uma proposta de alteração ao Despacho n.º 9244/2009.

Esta proposta foi objecto de comentários por parte dos referidos comercializadores, os quais foram considerados no presente despacho.

Assim, visando facilitar o processo de recolha da informação de preços e concomitantemente, melhorar a qualidade da informação recebida por parte dos comercializadores de energia eléctrica, o presente despacho altera o anexo do Despacho n.º 9244/2009, de 2 de Abril.

Nestes termos,

Ao abrigo das disposições conjugadas do art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, do art.º 68.º do Regulamento de Relações Comerciais e da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Conselho de Administração deliberou o seguinte:

- 1º Revogar o anexo do Despacho n.º 9244/2009, de 2 de Abril, procedendo à sua substituição pelo anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.
- 2º O anexo ao presente despacho aplica-se aos preços praticados a partir de 1 de Janeiro de 2011.
- 3º O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

2 de Dezembro de 2010

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões

A N E X O

PROCEDIMENTOS A ADOPTAR PELOS COMERCIALIZADORES NA DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA E DOS PREÇOS MÉDIOS DE ENERGIA ELÉCTRICA**I PREÇOS DE REFERÊNCIA**

1. Os comercializadores devem enviar à ERSE, até ao final do mês de Janeiro de cada ano, informação actualizada sobre os preços de referência que praticam ou prevêm praticar, no âmbito da comercialização de electricidade, para a totalidade dos fornecimentos de electricidade em Baixa Tensão (BT).
2. Sempre que se verifique uma alteração dos preços de referência indicados no número anterior, os mesmos devem ser enviados à ERSE, de modo a assegurar-se a actualidade e rigor da informação disponibilizada pela ERSE aos consumidores.
3. No caso dos comercializadores de último recurso não é necessário o envio de informação relativa aos preços de referência, sendo que estes correspondem às respectivas tarifas de Venda a Clientes Finais.
4. Por preços de referência deve entender-se o conjunto de tarifas, opções tarifárias e os respectivos preços e indexantes por variável de facturação oferecidos pelos comercializadores aos seus clientes, bem como as condições de aplicação das tarifas, designadamente as características de consumo mínimas, duração dos contratos e condições de revisibilidade dos preços.
5. Os preços de referência devem constituir a oferta comercial básica do comercializador, sem prejuízo da prática de condições contratuais particulares diferenciadas, como sejam a aplicação de descontos ou outras, de acordo com a estratégia comercial de cada comercializador.
6. Os preços de referência podem ser integrados em ferramentas de simulação e apoio à tomada de decisão dos consumidores, a disponibilizar pela ERSE.

II PREÇOS MÉDIOS PRATICADOS

1. Os comercializadores de energia eléctrica deverão informar a ERSE, trimestralmente, sobre os preços médios efectivamente praticados no mercado retalhista, até ao final do mês seguinte à finalização do trimestre.
2. A ERSE tem a função de monitorizar o mercado de energia eléctrica a retalho, assim como informar os consumidores e os restantes agentes de mercado, procurando fomentar a transparência do mercado como factor crítico para a sua eficiência. Neste âmbito a ERSE tem a competência de analisar a evolução do mercado a vários níveis, entre os quais os preços praticados. Esse acompanhamento dos preços no mercado, paralelamente aos relatórios produzidos pelos organismos oficiais de dados estatísticos (INE ou EUROSTAT, por exemplo), é um dado de trabalho da regulação e é apresentado junto dos consumidores, dos Conselhos Tarifário e Consultivo e outros agentes interessados no sector eléctrico.
3. A análise dos preços praticados pelos comercializadores, não prejudicando a protecção dos dados comercialmente sensíveis, deve ser suficientemente completa para caracterizar esses preços em dispersão (variação dos preços para várias características de consumo, por exemplo, por nível de tensão ou escalões de consumo anual) e profundidade (atendendo à representatividade do conjunto de consumos a que se aplica cada preço médio analisado).
4. Para a monitorização de preços de energia eléctrica em ambiente de mercado adopta-se a estrutura de caracterização de preços de electricidade do EUROSTAT. A metodologia de recolha de preços define diversas bandas de consumo anual e assenta na segmentação dos consumos industriais (que incluem apenas as utilizações não residenciais de electricidade como a indústria ou os serviços) e dos consumos domésticos (que incluem apenas a utilização residencial).
5. Os preços médios praticados no mercado retalhista deverão ser desagregados por nível de tensão, tipo de fornecimento e tipo de consumidor industrial ou residencial, de acordo com o quadro seguinte:

Nível de tensão ou Tipo de fornecimento	Tipo de consumidor
MAT e AT	Não doméstico
MT	Não doméstico
BTE	Não doméstico
BTN	Não doméstico
BTN	Doméstico

6. A informação a enviar pelos comercializadores deverá discriminar as seguintes variáveis:
- Consumo total: valor total do consumo de electricidade relativo ao período de consumo em análise (trimestre ou ano). Esta variável deverá ser discriminada pelos períodos horários das tarifas de acesso às redes, a saber, “Ponta”, “Cheias”, “Vazio Normal” e “Super Vazio”, para os níveis de tensão MAT/AT, MT e BTE; e “Ponta”, “Cheias”, “Vazio” e “Fora de Vazio” para o nível de tensão BTN.
 - Potência contratada total: valor total da potência contratada relativa ao período de consumo em análise (trimestre ou ano).
 - Número de Clientes: número de clientes relativo ao período de consumo em análise (trimestre ou ano)¹.
 - Preços Médios: valor total facturado ou a facturar, relativo ao período de consumo em análise, a dividir pelo consumo total desse período.
7. Os preços médios praticados no mercado retalhista deverão ser apresentados e calculados nos seguintes termos:
- Preços médios trimestrais (de acordo com o formato dos quadros 1, 3, 5, 7 e 9)
Os preços médios trimestrais devem considerar os consumos e a facturação² nos 3 meses correspondentes ao trimestre, para os clientes com contrato com o comercializador na totalidade ou apenas em parte deste período de 3 meses. Quando o período de permanência do cliente na carteira do comercializador não coincide com a totalidade dos 3 meses a informação relativa aos preços médios praticados deverá corresponder apenas ao período de permanência, bem como o consumo e a potência contratada verificados.
 - Preços médios anuais (de acordo com o formato dos quadros 2, 4, 6, 8 e 10)
Os preços médios anuais devem considerar os consumos e a facturação³ nos últimos 12 meses, dos clientes que tenham contrato com o comercializador na totalidade ou apenas em parte deste período de 12 meses. Quando o período de permanência do cliente na carteira do comercializador não coincide com a totalidade dos 12 meses a informação relativa aos preços médios praticados deverá corresponder apenas ao período de permanência, bem como o consumo e a potência contratada verificados.
8. Os preços médios deverão incluir todos os pagamentos, quer respeitantes à componente do acesso às redes quer à componente de energia e custos de comercialização. Devem incluir quaisquer descontos ou agravamentos e não devem incluir os eventuais custos iniciais de ligação.
9. Em categorias onde figure um reduzido número de clientes⁴, a ERSE não divulgará publicamente os preços médios de forma desagregada, a fim de proteger a informação comercialmente sensível.
10. Por último, a informação a apresentar deve ainda discriminar:
- Preço médio do acesso às redes.
 - Preços médios sem impostos e taxas.

¹ Este valor deve reflectir o número médio de clientes do comercializador, para o período de consumo em análise.

² Por facturação entenda-se o valor facturado mensalmente aos clientes ou, em alternativa, quando não existe emissão de factura todos os meses, a parcela correspondente a cada mês de consumo incluída nas facturas emitidas ou a emitir relativamente a cada cliente.

³ Idem.

⁴ Adoptar-se-á o valor de 3 clientes como limiar mínimo para a comunicação do preço médio na categoria de consumo respectiva, em sintonia com a metodologia europeia (*Commission Decision of 7 June 2007/394/CE*).

- Preços médios com impostos e taxas, excepto IVA ou outros impostos reembolsáveis.
 - Preços médios incluindo impostos e taxas.
11. Para os efeitos referidos anteriormente, a Contribuição para o Audiovisual (Lei n.º 30/2003, de 22 de Agosto) e as compensações relativas à aplicação do Regulamento de Qualidade de Serviço não devem ser consideradas como taxas ou impostos sobre as tarifas de energia eléctrica.
 12. A Taxa de Exploração das Instalações Eléctricas (Portaria do Ministério da Economia n.º 311/2002, de 22 de Março) deve ser incluída nos preços, quando aplicável.
 13. A discriminação de preços relativamente à fiscalidade está, no caso da taxa de exploração das instalações eléctricas, associada às características individuais do cliente. Esta discriminação deve ser efectuada pelos comercializadores, previamente ao envio da informação para a ERSE.
 14. A metodologia de desagregação dos preços médios praticados deverá estar alinhada com as normas em vigor do EUROSTAT, para recolha de dados sobre preços de energia eléctrica.

QUADRO 1:**CONSUMIDORES NÃO-DOMÉSTICOS EM MAT E AT (PREÇOS MÉDIOS TRIMESTRAIS)**

Consumidores não domésticos	Consumo anual (MWh)		Consumo trimestral (MWh)					Pot. contratada total (kW)	Número de clientes	Preço de acesso às redes (€/kWh)	Preço médio sem impostos e taxas (€/kWh)	Preço médio sem IVA (€/kWh)	Preço médio com impostos e taxas (€/kWh)
	Mínimo (≥)	Máximo (<)	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Total						
Banda ID	2 000	20 000											
Banda IE	20 000	70 000											
Banda IF	70 000	150 000											

Fonte: As bandas de consumo são as referidas na Directiva 2008/92/CE do parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Outubro de 2008.

QUADRO 2:**CONSUMIDORES NÃO-DOMÉSTICOS EM MAT E AT (PREÇOS MÉDIOS ANUAIS)**

Consumidores não domésticos	Consumo anual (MWh)		Consumo anual (MWh)					Pot. contratada total (kW)	Número de clientes	Preço de acesso às redes (€/kWh)	Preço médio sem impostos e taxas (€/kWh)	Preço médio sem IVA (€/kWh)	Preço médio com impostos e taxas (€/kWh)
	Mínimo (≥)	Máximo (<)	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Total						
Banda ID	2 000	20 000											
Banda IE	20 000	70 000											
Banda IF	70 000	150 000											

Fonte: As bandas de consumo são as referidas na Directiva 2008/92/CE do parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Outubro de 2008.

QUADRO 3:**CONSUMIDORES NÃO-DOMÉSTICOS EM MT (PREÇOS MÉDIOS TRIMESTRAIS)**

Consumidores não domésticos	Consumo anual (MWh)		Consumo trimestral (MWh)					Pot. contratada total (kW)	Número de clientes	Preço de acesso às redes (€/kWh)	Preço médio sem impostos e taxas (€/kWh)	Preço médio sem IVA (€/kWh)	Preço médio com impostos e taxas (€/kWh)
	Mínimo (≥)	Máximo (<)	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Total						
Banda IA	-	12											
	12	20											
Banda IB	20	50											
	50	500											
Banda IC	500	2 000											
Banda ID	2 000	20 000											
Banda IE	20 000	70 000											
Banda IF	70 000	150 000											

Fonte: As bandas de consumo são as referidas na Directiva 2008/92/CE do parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Outubro de 2008.

QUADRO 4:
CONSUMIDORES NÃO-DOMÉSTICOS EM MT (PREÇOS MÉDIOS ANUAIS)

Consumidores não domésticos	Consumo anual (MWh)		Consumo anual (MWh)					Pot. contratada total (kW)	Número de clientes	Preço de acesso às redes (€/kWh)	Preço médio sem impostos e taxas (€/kWh)	Preço médio sem IVA (€/kWh)	Preço médio com impostos e taxas (€/kWh)
	Mínimo (≥)	Máximo (<)	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Total						
Banda IA	-	12											
	12	20											
Banda IB	20	50											
	50	500											
Banda IC	500	2 000											
Banda ID	2 000	20 000											
Banda IE	20 000	70 000											
Banda IF	70 000	150 000											

Fonte: As bandas de consumo são as referidas na Directiva 2008/92/CE do parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Outubro de 2008.

QUADRO 5:
CONSUMIDORES NÃO-DOMÉSTICOS EM BTE (PREÇOS MÉDIOS TRIMESTRAIS)

Consumidores não domésticos	Consumo anual (MWh)		Consumo trimestral (MWh)					Pot. contratada total (kW)	Número de clientes	Preço de acesso às redes (€/kWh)	Preço médio sem impostos e taxas (€/kWh)	Preço médio sem IVA (€/kWh)	Preço médio com impostos e taxas (€/kWh)
	Mínimo (≥)	Máximo (<)	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Total						
Banda IA	-	12											
	12	20											
Banda IB	20	50											
	50	500											
Banda IC	500	2 000											
Banda ID	2 000	20 000											

Fonte: As bandas de consumo são as referidas na Directiva 2008/92/CE do parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Outubro de 2008.

QUADRO 6:
CONSUMIDORES NÃO-DOMÉSTICOS EM BTE (PREÇOS MÉDIOS ANUAIS)

Consumidores não domésticos	Consumo anual (MWh)		Consumo anual (MWh)					Pot. contratada total (kW)	Número de clientes	Preço de acesso às redes (€/kWh)	Preço médio sem impostos e taxas (€/kWh)	Preço médio sem IVA (€/kWh)	Preço médio com impostos e taxas (€/kWh)
	Mínimo (≥)	Máximo (<)	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Total						
Banda IA	-	12											
	12	20											
Banda IB	20	50											
	50	500											
Banda IC	500	2 000											
Banda ID	2 000	20 000											

Fonte: As bandas de consumo são as referidas na Directiva 2008/92/CE do parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Outubro de 2008.

QUADRO 7:
CONSUMIDORES NÃO-DOMÉSTICOS EM BTN (PREÇOS MÉDIOS TRIMESTRAIS)

Consumidores não domésticos	Consumo anual (MWh)		Consumo trimestral (MWh)					Pot. contratada total (kVA)	Número de clientes	Preço de acesso às redes (€/kWh)	Preço médio sem impostos e taxas (€/kWh)	Preço médio sem IVA (€/kWh)	Preço médio com impostos e taxas (€/kWh)
	Mínimo (≥)	Máximo (<)	Ponta	Cheias	Vazio	Fora de Vazio	Simplex						
Banda IA	-	12											
	12	20											
Banda IB	20	50											
	50	500											

Fonte: As bandas de consumo são as referidas na Directiva 2008/92/CE do parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Outubro de 2008.

QUADRO 8:
CONSUMIDORES NÃO-DOMÉSTICOS EM BTN (PREÇOS MÉDIOS ANUAIS)

Consumidores não domésticos	Consumo anual (MWh)		Consumo anual (MWh)					Pot. contratada total (kVA)	Número de clientes	Preço de acesso às redes (€/kWh)	Preço médio sem impostos e taxas (€/kWh)	Preço médio sem IVA (€/kWh)	Preço médio com impostos e taxas (€/kWh)
	Mínimo (≥)	Máximo (<)	Ponta	Cheias	Vazio	Fora de Vazio	Simplex						
Banda IA	-	12											
	12	20											
Banda IB	20	50											
	50	500											

Fonte: As bandas de consumo são as referidas na Directiva 2008/92/CE do parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Outubro de 2008.

QUADRO 9:
CONSUMIDORES DOMÉSTICOS EM BTN (PREÇOS MÉDIOS TRIMESTRAIS)

Consumidores domésticos	Consumo anual (kWh)		Consumo trimestral (MWh)					Pot. contratada total (kVA)	Número de clientes	Preço de acesso às redes (€/kWh)	Preço médio sem impostos e taxas (€/kWh)	Preço médio sem IVA (€/kWh)	Preço médio com impostos e taxas (€/kWh)
	Mínimo (≥)	Máximo (<)	Ponta	Cheias	Vazio	Fora de Vazio	Simplex						
Banda DA	-	1 000											
Banda DB	1 000	2 500											
Banda DC	2 500	5 000											
Banda DD	5 000	15 000											
Banda DE	15 000	-											

Fonte: As bandas de consumo têm como base as referidas no documento “Proposal for a data collection methodology of gas and electricity prices for residential consumers, (11/Out/2006)”, do EUROSTAT e adaptadas aos escalões de consumo nacionais.

QUADRO 10:
CONSUMIDORES DOMÉSTICOS EM BTN (PREÇOS MÉDIOS ANUAIS)

Consumidores domésticos	Consumo anual (kWh)		Consumo anual (MWh)					Pot. contratada total (kVA)	Número de clientes	Preço de acesso às redes (€/kWh)	Preço médio sem impostos e taxas (€/kWh)	Preço médio sem IVA (€/kWh)	Preço médio com impostos e taxas (€/kWh)
	Mínimo (≥)	Máximo (<)	Ponta	Cheias	Vazio	Fora de Vazio	Simplex						
Banda DA	-	1 000											
Banda DB	1 000	2 500											
Banda DC	2 500	5 000											
Banda DD	5 000	15 000											
Banda DE	15 000	-											

Fonte: As bandas de consumo têm como base as referidas no documento “Proposal for a data collection methodology of gas and electricity prices for residential consumers, (11/Out/2006)”, do EUROSTAT e adaptadas aos escalões de consumo nacionais.

III CALENDARIZAÇÃO E FORMA DE ENVIO DA INFORMAÇÃO

- No envio da informação descrita anteriormente os comercializadores deverão respeitar o seguinte calendário:
 - Preços de Referência: a serem enviados em base anual até ao fim do mês de Janeiro de cada ano e sempre que ocorra uma alteração desses preços, de modo a assegurar-se a actualidade e rigor da informação sobre preços disponibilizada pela ERSE aos consumidores.
 - Preços Médios Praticados: a ser enviados até ao final do mês imediatamente seguinte à finalização do trimestre (31 de Janeiro, 30 de Abril, 31 de Julho e 31 de Outubro), pelos comercializadores no Mercado Livre e no Mercado Regulado.
- A informação em causa deverá ser enviada em formato electrónico. Para o efeito os comercializadores deverão, logo que possível, indicar o contacto preferencial no contexto da aplicação da presente metodologia.